



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 07.12.2011
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.542, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe que os responsáveis pelas farmácias e drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba deverão afixar placa, em local visível ao público, contendo nome e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF do seu farmacêutico responsável, bem como seu horário de trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis pelas farmácias e drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba deverão afixar placa, em local visível ao público, contendo nome e número de inscrição do Conselho Regional de Farmácia - CRF do farmacêutico responsável, bem como o seu horário de trabalho.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a 10 (dez) salários mínimos, não os desobrigando da afixação da referida placa.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicada em dobro.

§ 2º Independentemente da sanção prevista no caput deste artigo, os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para procederem a afixação da placa, sob pena de receberem novas multas.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Para seu fiel cumprimento, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em um prazo e 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro , de 2011; 123º da
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Vieira Coutinho', written in a cursive style.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador